



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

CONTRATO Nº 060/2019

***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
Aquisição de materiais ambulatoriais e fraldas
para atendimentos da Secretaria Municipal de
Saúde e Bem Estar.***

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor ALCIR GRISON** e de outro lado, como **CONTRATADA: MEDILAR IMP. PROD. MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.752.236/0001-23**, Rua NORBERTO OTTO WILD, Nº 420, na cidade de Vera Cruz R/S, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 012, de 18 de Setembro de 2019**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Contratação de empresa especializada Aquisição de materiais ambulatoriais para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar , conforme proposta homologada e especificações contidas no Anexo a este instrumento.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito no Anexo que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a entrega parcial dos produtos conforme prévias solicitações da Secretaria de Saúde e Bem Estar , em um prazo máximo de 5 dias após o recebimento do pedido.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.



CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal, e de Recursos destinados a manutenção dos atendimentos da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os produtos segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar as compras e entrega dos produtos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO** poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.



CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 29 de Outubro de 2019.

Município de Machadinho - RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Alcir Grison
CONTRATANTE

CONTRATADA
Medilar Imp. Prod. Médicos Hospitalares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

ANEXO CONTRATO 060/2019

MEDILAR IMP. PROD. MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.752.236/0001-23, RUA NORBERTO OTTO WILD, Nº 420, na cidade de Vera Cruz R/S

| Fornecedor | Lote | Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Unt |
|--|------|------|---|-----|------|-----------|
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 13 | Álcool 70% 1 litro | FR | 500 | 4,02 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 14 | Álcool Iodado 1% 1000 ml | FR | 50 | 8,43 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 24 | Coletor de urina sistema fechado s/ filtro - 2.000 ml | UN | 400 | 2,63 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 28 | Clorexidina aquosa 0,2% - 1.000ml | L | 50 | 5,24 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 63 | Iodopolividona a 10% 1 litro | FR | 150 | 16,20 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 160 | Vaselina Líquida 1000 ml | FR | 24 | 12,64 |
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 1 | 166 | Ácido peracético 0,2% - 1000 ml | UN | 100 | 33,89 |

| | | |
|--|----------|---|
| MEDILAR IMP. PROD.MEDICOS HOSPITALARES | 9.867,86 | nove mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos |
|--|----------|---|

Machadinho, 29 de Outubro de 2019.